

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2024

1 - Contexto Operacional

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU foi instituído pela Lei Municipal nº 2.261, de 16 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 14.320, de 27 de outubro de 1995, alterado pelo Decreto nº 14.696, de 10 de abril de 1996. Esse Fundo, de natureza contábil-financeira e sem personalidade jurídica, é vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano/SMPU e tem como objetivo dar suporte financeiro à implantação dos objetivos, programas e projetos relativos à habitação e obras de infraestrutura de saneamento básico nas Áreas de Especial Interesse Social, previstos no Plano Diretor.

Conforme Art. 4º do Decreto Regulamentador, os recursos do Fundo serão aplicados no financiamento de programas e projetos habitacionais e de infraestrutura de saneamento básico nas AEIS, desenvolvidos pela SMUIH ou com ela conveniados, na execução de obras relativas à habitação e infraestrutura de saneamento básico nas AEIS, no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações habitacionais e urbanísticas, dentre outros.

São exemplos de recursos que constituem as receitas do FMDU, a dotação específica consignada no orçamento municipal e seus créditos adicionais, os auxílios, subvenções, contribuições, transferências, ajustes e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento urbano, os recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações e os rendimentos de suas aplicações financeiras.

As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, destinadas por Lei a dar suporte financeiro à implantação dos objetivos, programas e projetos relativos à habitação e infraestrutura de saneamento básico, serão executados, também, pelo Fundo Municipal de Habitação - FMH, para aplicação direta através de obras e melhorias, com as finalidades previstas nos incisos I a VIII do art. 26 do Estatuto das Cidades, conforme determina o caput do Art. 1º do Decreto nº 41.031, de 01 de dezembro de 2015.

2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas e regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 10ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 23, de 11 de Dezembro de 2023 e Portaria STN/SRPC nº 22, de 11 de Dezembro de 2023, Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBC TSP's) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e disposições legais complementares vigentes.

As demonstrações contábeis tiveram como base as informações inseridas no Sistema Corporativo de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON) da Prefeitura do Rio de Janeiro, relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial realizadas pela entidade, sendo de responsabilidade dos gestores as operações realizadas e registradas, bem como a ratificação das informações contidas nas demonstrações.

3 – Principais Práticas Contábeis Adotadas

3.1 – Aspecto Orçamentário

3.1.1 - Receitas e Despesas

De acordo como art. ° 35 da Lei 4.320/64, pelo aspecto orçamentário, o reconhecimento da receita ocorre no momento do ingresso efetivo em caixa, enquanto o da

despesa ocorre no ato de autoridade que cria a obrigação de pagamento, mesmo que pendente de implemento de condição (empenho). Por esse enfoque, os ingressos são considerados receitas e os compromissos despesas, independentemente de se configurarem ganhos ou perdas pelo enfoque patrimonial.

4 – Informações Complementares

Apesar da Dotação de Despesas Orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, não houve movimentação no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU durante o exercício de 2024.